

O COTIDIANO DE UBERLÂNDIA VISTO PELOS PROCESSOS CRIMES – 1912/1950.

César Castro e Coelho

Universidade Federal de Uberlândia

Em uma visita ao CDHIS (Centro de documentação e Pesquisa em História) da Universidade Federal de Uberlândia, nos deparamos com mais ou menos 15 mil processos crimes que fazem parte do projeto “Processos Históricos do Judiciário”. Tínhamos muita curiosidade, em conhecer o seu conteúdo, uma vez que estes são fontes que contam a nossa história. Portanto, nos sentimos no dever de historiador a necessidade de recuperar essas fontes documentais.

Então, depois de um período, pedimos autorização para os responsáveis pelos processos, para que pudéssemos pesquisá-los. Vamos destacar inicialmente, dois processos que analisamos nessa pesquisa. O primeiro é sobre sedução, do ano de 1950, em que o indiciado W.F.S. é inocentado de ter seduzido a vítima I.F., pois, foi provado através do exame de corpo de delito que ela não era mais virgem, o que levou o juiz a concluir que como uma mulher experiente sexualmente ela não foi seduzida e sim seduziu seu parceiro. Este processo nos remete a uma questão importante, que é a desconstrução do mito da mulher como frágil, submissa, ingênua e inocente. Pois, o processo acima nos ajuda a quebrar com essa visão cristalizada e machista que se tem na sociedade.

Este texto tem como objetivo a recuperação da memória histórica, para reconstrução e análise crítica das relações violentas entre os sexos, através da revisão de processos crimes do período escolhido, a fim de recompor os fatos das diversas histórias e os seus personagens. A intenção maior é recuperar as relações sociais dos sujeitos no passado, em um tempo específico, sua classe social, raça, etnia, educação e o contexto cultural vivido e construído.

Nós historiadores temos observado que existe uma realidade das relações jurídicas, que ultrapassam o âmbito dos tribunais. Portanto, o uso de processos crimes tem-se revelado fonte riquíssima de análise e reconstituição da vida de homens e mulheres da sociedade.

O historiador Carlos Ginzburg nos chama a atenção para sua análise dos mesmos, pois estabelece a relação entre o historiador e o juiz, para a investigação da verdade, e que ela pode ser entendida de formas diferentes. Em relação ao juiz percebe-se que esse age na procura de indícios que comprovem uma verdade já pré-estabelecida, enquanto que o historiador recupera todos os fatos na sua íntegra relacionando-os com o contexto histórico em observação. Todos os dois se assemelham na forma de suas investigações, mas analisam de forma diferente como o próprio Ginzburg coloca (...) *un historiador tiene derecho a distinguir un problema allí donde un juez decidirá un no há lugar. Es una divergencia importante que, sin embargo, presupone un elemento común a historiadores y jueces: el uso de la prueba. El oficio tanto de unos como de otros se base en la posibilidad de probar, según determinadas reglas, que x há hecho y: donde x puede designar tanto al protagonista, aunque sea anónimo, de un acontecimiento histórico, como al sujeto de un procedimiento penal; e a y a acción cualquiera.*

Há outros historiadores que nos serviram de base para este trabalho apontando caminhos a serem percorridos, como Boris Fausto, que produziu o livro “Crime e o Cotidiano na cidade de São Paulo” no século XIX. Peter Gay, que trabalha na área da psicologia social, com o “Cultivo do Ódio”. Todos eles são fontes indispensáveis para esse trabalho.

Abordamos os crimes que no Código Penal são intitulados DOS CRIMES CONTRA A HONRA E HONESTIDADE DAS FAMILIAS E DO ULTRAJE PUBLICO AO PUDOR no Código Penal 1890 e DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES no Código Penal de 1940 onde destacamos o defloramento, sedução e estupro.

Dessa forma, recuperamos o processo histórico de cada um dos sujeitos envolvidos. Sabendo o que aconteceu para que aquela relação fosse parar nos tribunais, se o indiciado foi ou não condenado, se a vítima era mesmo, a vítima da história.

O cruzamento dos discursos dos advogados, juizes, vítimas, réus, testemunhas e médicos é de total importância, pois expressam as mentalidades deste período. Como por exemplo, no processo de sedução de 12 de junho 1946 em que o delegado expressa seu parecer sobre o caso, *Antese ao procedimento irregular da vítima, desde muito tempo, isto é, há mais de um ano. Em face do que se apurou nas contradições das declarações da vítima e das testemunhas, esta delegacia não sabe a quem deva apontar como autor da sedução em apreço, tal é a confusão estabelecida no correr do processo, desta forma ela não parece uma mulher de bem.*

Assim fica clara a exposição da opinião do delegado de polícia no seu relatório final encaminhado ao juiz. No mesmo processo observamos também a fala resumida e técnica do médico legista que segue da seguinte forma, *o defloramento é antigo e foi sem violência, ademais a paciente se encontra no quinto ou sexto mês de gestação.* Por essa moça estar grávida, mostra sem sobra de dúvida que ela foi seduzida, pois a prova é incontestável do ponto de vista do juiz.

Como referencial teórico trabalhamos com o texto de Michelle Perrot que traz uma análise do crescimento das cidades, no século XIX, influenciou a vida das pessoas, especialmente a das mulheres, pois foram especificados os locais apropriados para elas circularem, quais as atividades que eram destinadas a elas e qual a postura correta diante da sociedade. Esses são problemas vividos por esses sujeitos que estão entravados na divisão sexual dos papéis. A autora frisa bem que o convívio entre homens e mulheres, modifica imperceptivelmente os costumes e as posturas.

Já Georges Vigarello tem como meta recuperar e investigar as fontes históricas, para construir a história do crime de Estupro. Ele trabalha fundamentalmente com as fontes do ANCIEN RÉGIME, mas, seu direcionamento principal é fazer uma cronologia, em que relata os primeiros crimes, qual era a pena aplicada, como a sociedade via isso, e principalmente a mulher, como seria vista pela sociedade daí para frente. É importante ressaltar o desenvolvimento lento das leis e dos juristas, neste período sobre o crime de estupro.

Há outras perspectivas para enfocar o estupro como a de Vera Puga que trabalha este crime como forma do homem impor sua superioridade sob o outro. Abarca também o perfil da mulher e suas formas de reagir contra o homem, mas sem enfrentá-lo diretamente, como, por exemplo, colocando veneno de rato em sua comida, quando estão dormindo, bêbados e outros. E levantando a questão do Código Penal onde só a mulher é estuprada e o homem não.

Valdir Sznick apresenta vários delitos sexuais como estupro, defloramento, sedução, coito anal e atentado ao pudor. Esses são relatados comparados pela legislação de cada país. É uma espécie de abordagem jurídica, onde um crime é comparado por sua lei e também por sua definição no que diz respeito ao gênero feminino e masculino.

Já Heleieth Saffioti nos mostra outra perspectiva de análise, pois recupera as sociedades patriarcais, seus agentes, a mulher e seu poder sobre os filhos, representações sociais, identidades femininas, a cultura como criadora de estereótipo de homem e mulher, o sexo como definidor do gênero e entre outros aspectos que enriquece muito o nosso estudo.

Portanto, todas essas posições são de fundamental importância para o entendimento da nossa temática, possibilitam formas diversas formas de reconstruir as relações sociais, morais, paternas, masculinas, autoritárias e repressoras estabelecidas no seio da sociedade.

O que nos chamou a atenção nesses processos crimes foi à variedade de atitudes e posturas das mulheres e homens em relação aos seus valores morais. De um lado eles utilizaram como apoio as posturas e valores contidos nos códigos morais do judiciário, onde se pregava a moralidade familiar, o namoro sério, o respeito dos filhos com os pais. Com isso tornarão o casamento à única forma legal de união correta para essas pessoas. E do outro lado tinham as pessoas que não estavam muito ligadas aos códigos morais e viviam em concubinato com seus parceiros formando famílias não legítimas para padrões regentes da época, o que nos leva a afirmar que seus valores e códigos de conduta eram formulados de suas próprias realidades cotidianas.

Na maior parte dos depoimentos das vítimas na polícia ou em juízo, elas falavam que haviam copulado mediante uma promessa de casamento, de montagem de casa, de ser sustentada financeiramente pelo indiciado e por gostar dele. Pois, para algumas dessas vítimas a copula antes do casamento não era vista como ato imoral.

Nos depoimentos contidos nos processos crimes percebemos que nas entrelinhas o casamento, era uma forma de divisão dos papéis familiares, pois ao homem lhe caberia sustentar a casa e a família, e à mulher lhe caberia cuidar dos filhos e das tarefas domésticas, para as quais foi educada. Dessa forma se caracterizava o papel de cada um dentro do casamento ou união, que além de estar no senso comum dos casais também é uma norma do Código Civil Brasileiro. Contudo, para as massas populares o casamento não servia para moralizar as relações sexuais e nem servia para corrigir a conduta social, mas por outro lado reforçava a divisão dos papéis, das tarefas e das obrigações com a família.

No depoimento realizado na delegacia no dia 20 de março de 1943 do crime de sedução, pela vítima Maria F. C., brasileira, morena, doméstica, com 17 anos de idade e analfabeta disse ao delegado *que já tem um ano e meio que vive com o indiciado e tem um filho com ele, que o indiciado trata bem dos dois, que o indiciado provém no sustento da casa sem deixar faltar nada, que não tem mágoa ou raiva do que o indiciado fez, quer se casar com o indiciado e o perdoa, que ele é um homem bom e trabalhador, que o indiciado não quer se casar com ela e por isso a abandonou.*

As mulheres das camadas baixas entendiam a união através do casamento ou do concubinato e quando eram abandonadas por seus companheiros iam reclamar na justiça os seus direitos, apesar de não estarem vivendo de acordo com os códigos morais. Fica claro para nós então que independente da união realizada pelas massas populares, o que as consolida é a realização dos papéis sexuais, o homem tem papel de proteger e sustentar a família e a mulher tem o papel de cuidar do lar e dos filhos.

Essa postura por sua vez é evidente nos depoimentos como mostram os relatos contidos nos processos crimes. E a moral que era utilizada por essa classe é mais complexa, diferente e ambígua em relação à conduta penal e civil. Deve ficar evidente para todos que a ambigüidade, a contradição e a diversidade são princípios indispensáveis para a interpretação dos processos crimes que nos permitem ver um pouco mais do cotidiano de cada um desses personagens.

Na análise dos processos crimes o que nós achamos mais difícil de interpretar é o seu ponto principal que consiste no porque da queixa crime. Muitos dos estudiosos do tema levantam várias possibilidades para a queixa como, por exemplo: desespero, ira, fé na justiça, reparação do mal feito, gravidez, desejo de realizar um casamento, uma possível pressão patrimonial, a tentativa de não perder um bom partido, paixão, necessidade financeira e outras hipóteses.

Dessa forma nos processos crimes pesquisados por nós na cidade de Uberlândia-MG, os motivos que levaram as queixas também não estão evidentes nestes. Pois as vítimas não apresentam a queixa por serem menores de idade e sim seus pais. Na maioria das vezes as mães quase sempre falavam a mesma coisa na delegacia, como por exemplo: que sua filha foi deflorada ou desvirginada pelo namorado sob promessa de casamento não cumprida. Com essa afirmação a denuncia se realiza dentro dos princípios da lei, que para receber a denúncia de crime de sedução só precisa que ocorra o desvirginamento e a quebra da promessa de casamento. E uma promessa quando comprovada por um longo namoro tendo um aspecto comprometedor, era a justificativa usada pelas mulheres que cederam sua virgindade ao namorado.

Na delegacia as vítimas mostram estar à procura de justiça para os namorados que não querem reparar o mal feito, e em poucos casos elas falam abertamente que querem se casar com o indiciado. A postura da justiça era preservar e defender os costumes mesmo que em alguns casos permitia algumas exceções. Mas na maioria deles queria a reparação do mal feito, que poderia ser realizado de duas formas, a condenação do indiciado ou o casamento.

A não realização de uma união que era esperada na maioria das vezes pelas vítimas é dita de forma explícita nos processos crimes, mas que motivou sem dúvida o aumento das queixas em busca do resgate da honra perdida é vista dessa forma pelo poder judiciário. E por nós é visto como uma luta voltada para a conquista ou conservação de uma

união, não importando se fosse casamento, concubinato e outras, mas o importante para elas era que seu companheiro cumprirá com as obrigações com o lar.

Assim fica claro para nós que o desejo de uma união está calcada na busca de um parceiro para dividir as tarefas no sustento da casa visando à sobrevivência. Pois em todos os processos crimes analisados no período referente apresentam atestados de pobreza da vítima, o que nos leva a concluir que eram oriundas de famílias pobres, sem perspectiva de uma vida melhor, pois a mulher era educada para cuidar do lar com isso não lhe restava outra solução a não ser a união, independente de sua natureza. Pois o que estava em jogo para essa massa popular era sua sobrevivência e não as questões de códigos de moralidades que tentavam definir uma postura para a sociedade. Mas que eram muito difícil de ser seguido por essas massas populares, porque estas regras não faziam parte de seu cotidiano e sim de uma outra classe. Portanto os costumes e as normas são criados a partir do cotidiano das pessoas e de suas relações sociais.

E as relações sexuais são vistas pelas vítimas dos processos, como podendo ser realizadas dentro ou fora do casamento. O que nos leva a concluir que a união na maioria das vezes não era realizada pelo desejo sexual, pois, o mesmo poderia e era realizado fora dele. Mas o que estaria por traz da busca da união eram outros motivos como o amor, desejo de ser mãe, a necessidade do sustento e a própria educação.

E a busca da vítima pela justiça como já foi falado anteriormente se resulta em duas possibilidades: a condenação ou o casamento. A condenação é vista pela sociedade como uma forma de resgatar a honra perdida da vítima. E mostra para a sociedade que ela é honesta, direita e ingênua, e que merece a oportunidade de ter uma nova chance. Do ponto de vista dos juristas essa vítima é uma pessoa que errou, recuperou sua honra e está pronta para seguir sua vida.

Portanto, a nossa hipótese nos leva a concluir que as vítimas denunciavam seus namorados pelo crime de sedução em busca de uma união independente de sua natureza, baseada por razões afetivas, econômicas e práticas, mas não ligadas à moralidade de costumes. Diferente da hipótese dos juristas que pregavam o casamento ou a condenação do réu, como motivo visto pela vítima para recuperar a sua honra e honestidade perante a sociedade. Fica evidente que o poder judiciário tenta criar posturas para as massas populares seguirem e respeitarem. E ao mesmo tempo vemos posturas contrárias surgindo das mesmas massas. E de uma forma inconsciente elas vão se relacionando e transformando-se no interior da sociedade.

Em alguns casos analisados por nos percebemos que as vítimas não tinham nada de ingênuas e de inexperiente, pois tinham outros parceiros sexuais. Mais quando os pais ou familiares deparavam com uma gravidez ou com a confirmação que sua filha não é mais virgem, vão à justiça em busca de punição para o culpado e recuperar a honra da família. O processo de sedução número 1674 de 12 de junho 1946 nos dá uma clara evidencia, como aparece no relatório do delegado seguindo *Há suspeita do defloramento da vítima por parte de S.M. que declara ter quatro ou cinco meses que iniciaram relações. Há suspeita contra um cunhado da vítima, que freqüentemente em colóquio amoroso, postava-se com ela. (...) Há suspeita contra um rapaz que se ignora o nome, o qual há mais de um ano levava a vítima fora da cidade em sua barata.* Portanto essa moça quebra o estereotipo de recatada, inocente, pura, ingênua e tímida. Pois nos revela a importância que se tem essa pesquisa.

Contudo fica evidente nos processos crime que a relação social entre vítimas e indiciados dentro das queixas crimes são de uma diversidade enorme, o que nos permite levantar vários pontos para o entendimento desses e interpretar o resultado que cada processo chegou. Além de nos mostrar que cada caso é diferente do outro e por isso não podem criar um só padrão para analisá-los, mas sim criar vários padrões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PROCESSOS CRIMES, Foron Aberlado Pena em Uberlândia - MG.

GINBURG, Carlos. *El Juez y el Gustiruar*. Madrid, Anya, 1993.

Michelle Perrot. *Le Genre de la Ville*. Paris, CETSAB/EHESS, Seuil, 1997.

PUGA DE SOUSA, Vera Lúcia. PAIXÃO, SEDUÇÃO E VIOLÊNCIA 1960-1980 UBERLÂNDIA. Dissertação de Doutorado, São Paulo, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. e ALMEIDA, Suely Souza de. *Violência de Gênero, Poder e Impotência*. Rio de Janeiro, Revinter, 1995.

SZNICK, Valdir. *Crimes Sexuais Violentos*. São Paulo, Ícone, 1992.

VIGARELLO, Georges. *História do Estupro*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1998.